* CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL *

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

DATA: 11/11/2026 **VALOR GLOBAL: R$ 0,00**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026

PROCESSO INTERNO Nº 120/2026

EMENTA

DENÚNCIA POR SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E INCOMPATIBILIDADE COM O DECORO PARLAMENTAR EM FACE DO VEREADOR DANIEL DAVID.

AUTOR(ES)

CARLOS ALBERTO SILVÉRIO JUNIOR

PROTOCOLO PROTG-325698-0H3V7R-5W0T3M

DATA/HORA	**11/11/2026 13:46:09**
REGIME	**ORDINÁRIO**
ORIGEM	**PODER LEGISLATIVO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: Representação por infração político-administrativa e quebra de decoro parlamentar, com pedido de apuração e aplicação da penalidade de perda do mandato.

CARLOS ALBERTO SILVERIO JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº **416.636**, portador do RG nº [redacted], inscrito no CPF sob o nº [redacted] na qualidade de cidadão eleitor do Município de Votuporanga/SP, advogado e **1º suplente de vereador pelo partido PODEMOS**, com endereço profissional na Avenida da Saudade, nº 2535, Vila Nova, Votuporanga/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 7º, inciso III e § 1º, do Decreto-Lei Federal nº 201/1967, nos artigos 3º, 4º, incisos III e V, 6º, 19, inciso III, e 20 da Resolução nº 6/2016, com as alterações promovidas pela Resolução nº 3/2022, ambas da Câmara Municipal de Votuporanga, bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, apresentar a presente

DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

COM PEDIDO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE PERDA DO MANDATO

em face do Vereador **DANIEL DAVID**, atual Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
PROTOCOLO Nº 399/2026
CONSULTE NO NOSSO PORTAL, ATRAVÉS DA CHAVE DE ACESSO:
PROTP-10838K-6F7K5U-3Y7J6K
11/11/2026 10:57:45

I – DO DIRECIONAMENTO À VICE-PRESIDÊNCIA E DO IMPEDIMENTO DO DENUNCIADO

A presente denúncia é dirigida ao Vice-Presidente desta Casa Legislativa em razão de o denunciado ocupar atualmente a Presidência da Câmara Municipal.

Considerando que a representação versa justamente sobre conduta atribuída ao atual Presidente, mostra-se necessário que os atos de recebimento, encaminhamento e condução administrativa do procedimento sejam praticados pela autoridade substituta competente, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

A providência busca preservar a imparcialidade institucional, a regularidade procedimental e a necessária independência na apuração dos fatos, evitando que o próprio representado exerça qualquer influência sobre a tramitação da denúncia.

II – DOS FATOS

1. No dia 5 de novembro de 2026, o Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV, por intermédio de seu Núcleo de Direitos Humanos (NDH), do Centro Acadêmico de Direito, da Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia e dos cursos de Direito, Enfermagem, Medicina e Psicologia, promoveu a roda de conversa intitulada **"Aborto Legal e Direitos Humanos: da violência ao acolhimento, à proteção e ao cuidado integral"**.
2. Conforme divulgado pela própria instituição de ensino, o evento teve **caráter acadêmico, científico e interdisciplinar**, voltado à discussão dos aspectos jurídicos, clínicos e psicológicos relacionados ao atendimento e à proteção de mulheres vítimas de violência sexual, especialmente no contexto das hipóteses de interrupção legal da gestação previstas na legislação brasileira.

3. Entretanto, durante a realização da 40ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Votuporanga, ocorrida na noite de 9 de novembro de 2026, o denunciado utilizou a tribuna parlamentar para realizar declarações acerca do referido encontro acadêmico.
4. Na ocasião, conforme deverá ser integralmente demonstrado pela gravação oficial da sessão, o denunciado afirmou existir uma suposta articulação para a abertura de uma clínica de aborto e para a implementação de procedimentos abortivos no Município de Votuporanga, associando diretamente o evento universitário a essa alegação e afirmando que tal iniciativa não ocorreria "nas costas da população e da Câmara".
5. As declarações atribuíram ao encontro acadêmico uma finalidade substancialmente diferente daquela oficialmente divulgada por seus organizadores, sugerindo a existência de uma articulação clandestina para implantação de estrutura destinada à realização de procedimentos abortivos no Município.
6. Em resposta às declarações, as entidades estudantis organizadoras do evento divulgaram, em 10 de novembro de 2026, nota oficial de repúdio, na qual contestaram expressamente as afirmações proferidas pelo parlamentar, esclareceram os objetivos acadêmicos da atividade e solicitaram retratação formal.
7. A controvérsia, portanto, não diz respeito à liberdade de manifestação política ou à possibilidade de um parlamentar expressar posicionamento pessoal sobre o aborto, tema que naturalmente comporta divergências legítimas em uma sociedade democrática.
8. O que se pretende apurar é se houve utilização da tribuna e das prerrogativas inerentes ao mandato parlamentar para atribuir, sem demonstração de elementos concretos, fatos graves a uma instituição de ensino superior e às entidades acadêmicas envolvidas, mediante associação entre uma atividade científica regularmente divulgada e uma suposta iniciativa clandestina.
9. A gravidade da situação decorre especialmente do fato de que as declarações foram realizadas no exercício da Presidência da Câmara

Municipal, em ambiente institucional, com potencial de conferir aparência de legitimidade e oficialidade a informações que foram posteriormente contestadas pelos próprios organizadores do evento.

III – DO DIREITO E DA POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

3.1. Da previsão legal de responsabilização político-administrativa

O artigo 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967 estabelece:

"Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:
(...)
III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública."

O dispositivo estabelece expressamente a possibilidade de cassação do mandato parlamentar quando demonstrada conduta incompatível com a dignidade da instituição legislativa ou atentatória ao decoro parlamentar.

No âmbito da Câmara Municipal de Votuporanga, a matéria também encontra disciplina específica na Resolução nº 6/2016, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O artigo 3º estabelece, entre os deveres fundamentais do Vereador, o exercício do mandato com dignidade, boa-fé, zelo e respeito à coisa pública, além do dever de zelar pelo prestígio e pela valorização das instituições democráticas e representativas.

Por sua vez, o artigo 4º, inciso III, considera incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos Vereadores.

O inciso V do mesmo dispositivo também prevê a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Finalmente, o artigo 19, inciso III, estabelece a possibilidade de aplicação da penalidade de perda do mandato diante de transgressão grave ou reiterada aos preceitos da Lei Orgânica, do Regimento Interno, do próprio Código de Ética e dos atos da Mesa Diretora.

Assim, os fatos narrados merecem apuração à luz dessas disposições, especialmente para verificar se a utilização da tribuna parlamentar, nas circunstâncias descritas, ultrapassou os limites das prerrogativas inerentes ao mandato.

3.2. Dos limites da imunidade parlamentar

É certo que o artigo 29, inciso VIII, da Constituição Federal assegura aos Vereadores a inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

A garantia constitucional constitui instrumento essencial à independência do Poder Legislativo e à liberdade de atuação dos representantes eleitos.

Entretanto, a existência de imunidade parlamentar não afasta a competência da própria Câmara Municipal para apurar eventual abuso de prerrogativas e infração às normas de ética e decoro parlamentar.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 600.063, sob a sistemática da repercussão geral (Tema 469), firmou entendimento sobre a proteção das manifestações dos Vereadores relacionadas ao exercício do mandato e realizadas nos limites territoriais do Município.

A própria jurisprudência constitucional, contudo, reconhece a competência da Casa Legislativa para exercer seu poder disciplinar diante de eventuais abusos.

No caso em análise, não se pretende submeter o parlamentar a censura por sua opinião pessoal acerca do aborto, tampouco restringir seu direito de fiscalização ou manifestação política.

O objeto da presente denúncia é a apuração de eventual utilização abusiva das prerrogativas parlamentares para divulgar afirmações graves acerca de uma instituição de ensino e de seus integrantes, atribuindo-lhes finalidade que, segundo os esclarecimentos oficiais apresentados pelos organizadores, não correspondia ao objetivo do encontro acadêmico.

A liberdade de expressão parlamentar deve ser exercida em harmonia com os deveres de responsabilidade, boa-fé, dignidade institucional e respeito às normas que disciplinam o exercício do mandato.

3.3. Da proteção à liberdade acadêmica e às instituições de ensino

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 206, inciso II, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

O artigo 207, por sua vez, consagra a autonomia didático-científica das universidades, observados os limites constitucionais e legais.

Além disso, o artigo 128 do Código Penal prevê as hipóteses em que o aborto não é punido, circunstância que torna legítima a discussão acadêmica e interdisciplinar sobre os direitos, procedimentos e mecanismos de acolhimento relacionados à matéria.

Dessa forma, a realização de evento universitário destinado à discussão de direitos humanos, violência sexual, proteção e atendimento às mulheres não pode ser automaticamente equiparada à organização de uma estrutura clandestina destinada à realização de procedimentos abortivos.

A distinção entre debate acadêmico e eventual prática ilícita é fundamental e deve ser preservada.

Nesse contexto, a atribuição pública de finalidade diversa à atividade universitária, especialmente mediante afirmações de existência de articulação clandestina, merece apuração quanto à sua fundamentação, à eventual ausência de diligência na verificação das informações e aos efeitos produzidos sobre a dignidade das instituições envolvidas.

3.4. Da gravidade institucional da conduta

A tribuna parlamentar constitui espaço institucional destinado ao debate democrático, à fiscalização dos atos públicos e à representação dos interesses da população.

Por essa razão, as manifestações nela realizadas, embora protegidas pela liberdade parlamentar, devem observar os deveres éticos inerentes ao exercício da função pública.

A utilização desse espaço para divulgar informações graves sem suporte factual demonstrável, caso confirmada após a instrução, poderá caracterizar abuso das prerrogativas parlamentares e transgressão grave dos deveres estabelecidos no Código de Etica.

A presente denúncia, portanto, não pretende antecipar o resultado da apuração, mas provocar o exercício regular da competência disciplinar da Câmara Municipal, assegurando-se ao denunciado o contraditório e a ampla defesa.

IV – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer:

a) O recebimento e o regular processamento da presente denúncia, reconhecendo-se a legitimidade do denunciante, na qualidade de eleitor do Município de Votuporanga, conforme documentação eleitoral anexa;

b) Que os atos de recebimento, encaminhamento e condução administrativa do procedimento sejam praticados pelo Vice-Presidente ou por quem legalmente o substitua, em razão de o denunciado ocupar a Presidência da Câmara Municipal, abstendo-se este de qualquer participação decisória na tramitação da representação;

c) O encaminhamento da denúncia à Comissão de Etica e Decoro Parlamentar, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 6/2016;

d) A observância do procedimento estabelecido no artigo 20 da Resolução nº 6/2016, especialmente quanto à leitura da denúncia em sessão, à deliberação plenária sobre seu recebimento e aos demais atos processuais;

e) Caso admitida a representação, a notificação do denunciado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

f) A realização de instrução probatória, com a análise da gravação integral da 40ª Sessão Ordinária, dos materiais oficiais de divulgação do evento universitário e da nota de esclarecimento e repúdio publicada pelas entidades organizadoras;

g) Que seja requisitada e preservada a gravação integral, em áudio e vídeo, da 40ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Votuporanga, realizada em 9 de novembro de 2026, inclusive os registros oficiais de transmissão e eventuais arquivos originais;

h) Ao final da instrução, caso comprovada a prática de infração grave às normas de decoro parlamentar, seja emitido parecer pela procedência da denúncia, com submissão da matéria ao Plenário para julgamento;

i) Ao final, sendo reconhecida a responsabilidade do denunciado, seja aplicada a penalidade de perda do mandato, nos termos do artigo 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, combinado com os artigos 4º, incisos III e V, e 19, inciso III, da

j) Que o denunciante seja cientificado dos atos processuais e das deliberações referentes à presente representação, no endereço profissional indicado no preâmbulo.

V – DAS PROVAS

O denunciante protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente:

1. Certidão de quitação eleitoral ou outro documento oficial apto a comprovar a condição de eleitor do denunciante;

2. Cópia da gravação oficial em áudio e vídeo da 40ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Votuporanga, realizada em 9 de novembro de 2026;
3. Material oficial de divulgação da roda de conversa promovida pela UNIFEV, publicado em 22 de outubro de 2026;
4. Nota oficial de repúdio e esclarecimento divulgada pelas entidades estudantis organizadoras do evento, em 10 de novembro de 2026;
5. Outros documentos, registros e elementos de prova que se mostrarem pertinentes durante a instrução.

Requer, ainda, que sejam preservados os registros audiovisuais originais da sessão legislativa, a fim de assegurar a integridade e a autenticidade da prova.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente representação é formulada no legítimo exercício do direito de participação e fiscalização da atividade pública, buscando assegurar que os representantes eleitos observem os deveres éticos e institucionais inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

A liberdade de manifestação política e a imunidade parlamentar são garantias fundamentais da democracia, mas devem coexistir com a responsabilidade institucional, a dignidade do Poder Legislativo e o respeito às normas que regem a conduta dos agentes públicos.

O que se busca, portanto, é a apuração objetiva dos fatos, com observância do devido processo legal e sem qualquer prejulgamento, permitindo que as provas sejam examinadas pelos órgãos competentes desta Casa Legislativa.

Termos em que.
Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 11 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO SILVÉRIO JÚNIOR
Advogado – OAB/SP 416.636
1º Suplente de Vereador – PODEMOS

FLS
00000000011
PA 00127/2026

Presidente da Câmara denuncia suposta articulação para abertura de clínica de aborto em Votuporanga

Durante a 40ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, presidente do Legislativo criticou evento realizado pela Unifev e anunciou mobilização de parlamentares



Câmara Municipal

Vereador Daniel David (MDB), presidente da Câmara Municipal de Votuporanga

Daniel Marquez
daniel@acidadevotuporanga.com.br

Durante a 40ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Votuporanga, na noite de anteontem, o presidente da Casa de Leis, vereador Daniel David (MDB), afirmou, em pronunciamento na tribuna, que existe no município uma articulação para viabilizar a realização de procedimentos de aborto. O parlamentar declarou que pretende mobilizar vereadores e outros representantes para se posicionarem contra a iniciativa.

O chefe do Legislativo fez críticas ao evento "Aborto Legal e Direitos Humanos: da violência ao acolhimento, à proteção e ao cuidado integral", realizado pela Unifev (Centro Universitário de Votuporanga), no Espaço Unifev, na noite do último dia 5. Durante o discurso, o parlamentar questionou a realização do encontro e afirmou que pretende mobilizar outros parlamentares contra a suposta iniciativa.

"Essa reunião trouxe uma delegada de São José do Rio Preto, uma enfermeira também, e essa reunião ela aconteceu meio quieta, na surdina, eles querendo trazer para Votuporanga ou fechar uma parceria – e eu já levantei que a Santa Casa não está sabendo do assunto –, de um hospital para que faça aborto até os nove meses das crianças. Isso foi coordenado pela professora Renata Lacerda Borges e com o intuito de trazer para Votuporanga essa questão do aborto", declarou.

O presidente da Câmara também explicou que o Legislativo há algum tempo pretende constituir uma frente parlamentar contra o aborto. Daniel afirmou que pretende atuar para impedir que a proposta avance no município e declarou que a discussão deverá ser levada ao conhecimento da população.

"Eu acho que nós não vamos vender barato isso. Eu no caso sei que têm pessoas a favor, e se eu falar que eu não tenho nada contra, eu tenho, é que eu sou a favor de que não aconteça. E o que a Câmara, e eu tenho certeza que a maioria dos vereadores puderem brigar, nós vamos brigar para que isso não aconteça. Então, só queria vir e dar esse recado porque nas costas da população e da Câmara não vai acontecer. Se eu não me engano é a segunda reunião e ninguém está sabendo, mas agora vai ficar sabendo", falou.

Durante a manifestação, Daniel também afirmou que considera injusto interromper a vida de quem não tem condições de escolher e reforçou que pretende atuar politicamente contra qualquer iniciativa nesse sentido. "Então eu quero dizer que aqui tem uma pessoa que vai brigar contra. Eu tenho certeza que a maioria dos vereadores, eu acredito que todos estarão juntos nessa luta aí".

O **A Cidade tentou** entrar em contato com Renata Lacerda Borges, mas não obteve resposta. A reportagem também tentou, junto à Unifev, conversar com participantes da palestra, mas a faculdade informou que não pode passar contatos das pessoas que estiveram no evento.

Posicionamento da Unifev

O jornal **A Cidade** entrou em contato com a Unifev, que emitiu uma nota: "A Unifev esclarece que a roda de conversa sobre Aborto Legal e Direitos Humanos, realizada em 5 de novembro de 2026, teve caráter exclusivamente acadêmico e formativo. O encontro abordou aspectos jurídicos, médicos e psicológicos relacionados ao aborto legal, previsto na legislação brasileira, em situações específicas. A iniciativa está alinhada à missão institucional de promover o conhecimento, estimular o pensamento crítico e contribuir para a formação ética e responsável de seus estudantes e profissionais. A Instituição ressalta que discutir academicamente um tema previsto na legislação não significa defendê-lo, mas cumprir seu papel educacional com responsabilidade, informação e respeito à pluralidade de ideias.

FLS 00000000012
PA 00127/2026

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Lei Nº 9.504/1997, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a): **CARLOS ALBERTO SILVERIO JUNIOR**

Inscrição: **3286 8551 0183** Zona: 147 Seção: 0128

Município: 72451 - VOTUPORANGA UF: SP

Data de nascimento: 13/04/1987 Domicílio desde: 05/05/2004

Filiação: - ROSILENE COSTA SILVERIO
- CARLOS ALBERTO SILVERIO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADA/ADVOGADO

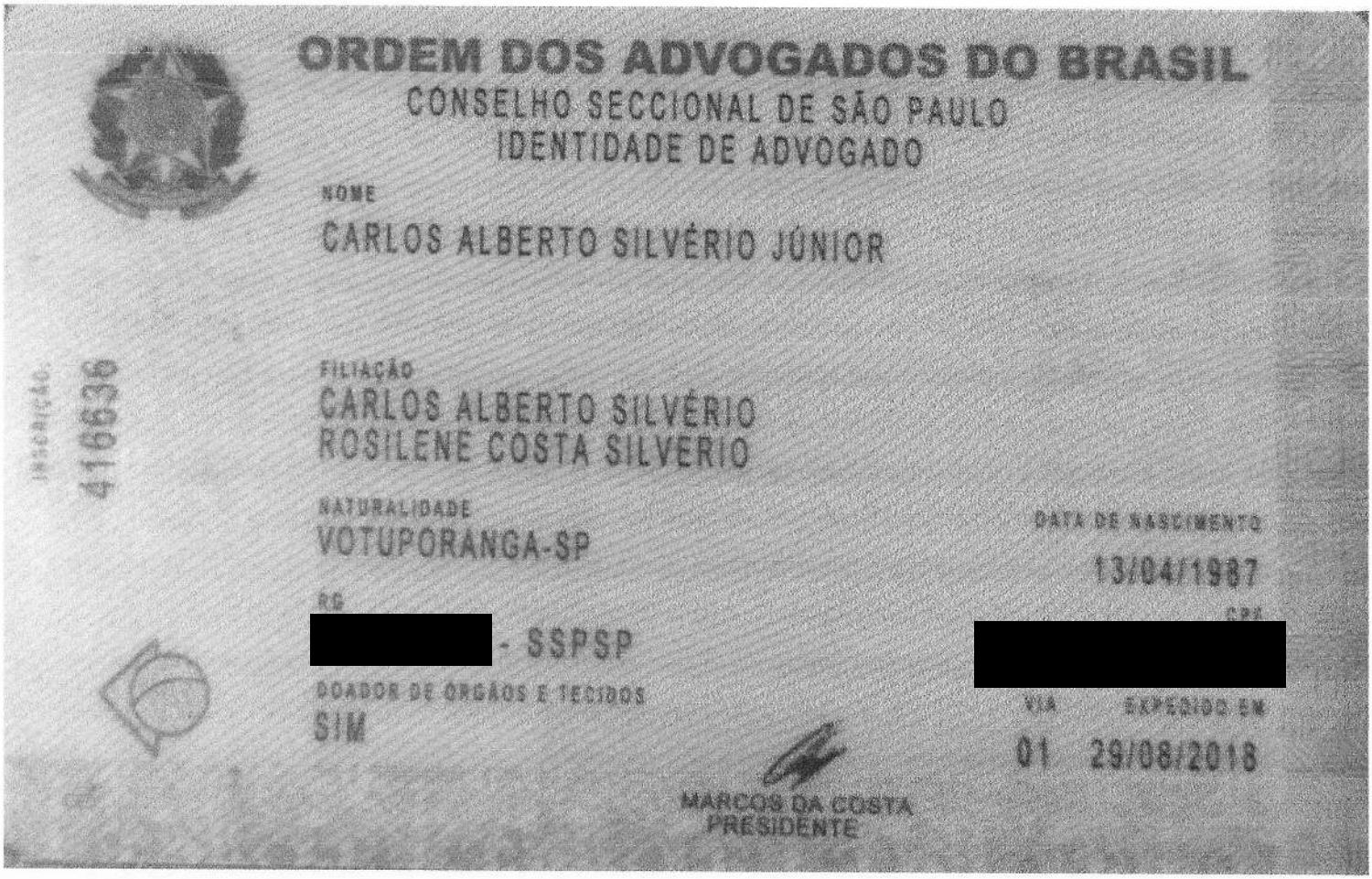
Certidão emitida às 10:26 em 11/11/2026

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

N97I.7LØ2.YXBN.C7RU

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
CARLOS ALBERTO SILVÉRIO JÚNIOR

INSCRIÇÃO
416636

FILIAÇÃO
CARLOS ALBERTO SILVÉRIO
ROSILENE COSTA SILVÉRIO

NATURALIDADE
VOTUPORANGA-SP

DATA DE NASCIMENTO
13/04/1987

RG
[redacted] - SSPSP

CPF
[redacted]

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA 01

EXPEDIDO EM
29/08/2018

MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROCESSO INTERNO Nº 120/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 120/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026** em **11/11/2026** às **14:18:07**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 11 de novembro de 2026.

THIAGO RUVIERI DELALIBERA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): THIAGO RUVIERI DELALIBERA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 11/11/2026 14:18:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-2A6D1R-7C7J5I-1X2L1C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DESPACHO

Processo: Processo Interno nº 120/2026 – Processo Administrativo nº 127/2026.

Protocolo: nº 399/2026, de 11/11/2026, às 10h57 - PROTP-10838K-6F7K5U-3Y7J6K.

Assunto: Denúncia por infração político-administrativa e quebra de decoro parlamentar, com pedido de perda do mandato, em face do Vereador Daniel David, Presidente da Câmara Municipal.

Denunciante: Carlos Alberto Silvério Junior.

Destinatário: Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, com cópia ao 1º Vice-Presidente, Vereador Serginho da Farmácia, e à Procuradoria Jurídica.

Recebida nesta data, a denúncia é dirigida ao Vice-Presidente desta Casa, em razão de o denunciado ocupar a Presidência. Nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 6/2016), a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será sempre acionada quando recebida representação contra Vereador (art. 6º) e, de posse da denúncia, a enviará ao Presidente da Câmara no prazo máximo de 2 (dois) dias, para leitura e deliberação do Plenário sobre o seu recebimento na primeira sessão ordinária subsequente (art. 20, inciso V). Estando o Presidente na condição de denunciado, o encaminhamento deve ser feito ao seu substituto regimental, o 1º Vice-Presidente (Regimento Interno, arts. 15 e 20).

Este despacho limita-se a providências de expediente, sem qualquer juízo sobre a admissibilidade ou o mérito da denúncia. Determino:

1. A autuação do expediente. O Vereador Daniel David deve figurar apenas como denunciado, sem atribuição de assinatura, despacho ou qualquer ato de tramitação.

2. A preservação imediata e integral dos arquivos originais, em áudio e vídeo, da 40ª Sessão Ordinária, realizada em 09/11/2026, inclusive dos registros da transmissão. A Secretaria de Tecnologia da Informação manterá cópia de segurança e registro de integridade dos arquivos, que não poderão ser editados nem descartados até o encerramento do procedimento. A medida atende ao pedido “g” da denúncia e resguarda a prova para qualquer das partes.

3. A remessa dos autos à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos dos arts. 6º e 20, inciso V, da Resolução nº 6/2016, para que encaminhe a denúncia, no prazo máximo de 2 (dois) dias, ao 1º Vice-Presidente, Vereador Serginho da Farmácia, em substituição ao Presidente denunciado, para leitura e deliberação do Plenário sobre o seu recebimento na primeira sessão ordinária subsequente.

4. O envio de cópia dos autos ao 1º Vice-Presidente, para ciência e providências de sua competência.

5. O envio de cópia dos autos à Procuradoria Legislativa, para parecer, com urgência, sobre o rito a ser observado após eventual recebimento da denúncia, considerando os pontos expostos na nota de orientação que acompanha este despacho.

Documento enviado para assinatura ao(s): THIAGO RUVIERI DELALIBERA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 11/11/2026 14:49:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117742-6S7M8X-8W8N6F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6. A ciência deste despacho ao denunciante, no endereço profissional indicado na denúncia, conforme o pedido “j”.

Cumpra-se.

Votuporanga/SP, 11/11/2026.

THIAGO RUVIERI DELALIBERA
Diretor Administrativo em exercício

Documento enviado para assinatura ao(s): THIAGO RUVIERI DELALIBERA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 11/11/2026 14:49:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117742-6S7M8X-8W8N6F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000017
PROCESSO PA 00127/2026

NOTA DE ORIENTAÇÃO
RITO APLICÁVEL À DENÚNCIA DO PROCESSO INTERNO Nº 120/2026

Destinatários: Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal e Procuradoria Jurídica.

1. Síntese da denúncia

O denunciante, eleitor do Município (certidão de quitação eleitoral anexa) e 1º suplente de vereador pelo PODEMOS, atribui ao Vereador Daniel David, Presidente da Câmara, eleito pelo MDB, declarações feitas na tribuna durante a 40ª Sessão Ordinária, de 09/11/2026. Segundo a denúncia, o vereador associou uma roda de conversa acadêmica promovida pela UNIFEV em 05/11/2026 a uma suposta articulação para abertura de clínica de aborto no Município. As entidades organizadoras divulgaram nota de repúdio em 10/11/2026.

A denúncia invoca o art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967 e os arts. 3º, 4º, incisos III e V, 19, inciso III, e 20 da Resolução nº 6/2016 (Código de Ética e Decoro Parlamentar). Requer, entre outros pedidos, que a tramitação seja conduzida pelo Vice-Presidente, a remessa à Comissão de Ética, a observância do art. 20 do Código, a preservação da gravação da sessão e, ao final, a perda do mandato.

Como o denunciante não é suplente do denunciado, que pertence a outro partido, não se verifica, em princípio, interesse direto na eventual vaga. A questão deve, ainda assim, ser examinada pela Procuradoria.

2. Competência para os atos iniciais

A denúncia contra o Presidente não pode ser conduzida por ele. O Regimento Interno disciplina a substituição:

> **Regimento Interno – Resolução nº 5/2019**
>
> Art. 15. Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, assumirá os Vice-Presidentes e Secretários na ordem de composição da Mesa Diretora.
>
> Art. 20. Compete aos Vice-Presidentes substituir, pela ordem, o Presidente em suas ausências, licenças e impedimentos nos termos da lei e deste Regimento.

O Decreto-Lei nº 201/1967 adota a mesma lógica quando o Presidente é parte no processo:

> **Decreto-Lei nº 201/1967**
>
> Art. 5º [...] I - [...] Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. [...]

Por analogia, sendo o Presidente o denunciado, os atos que o art. 20 atribui ao Presidente da Câmara cabem ao 1º Vice-Presidente. Nesta fase inicial, a Comissão de Ética apenas recebe a denúncia e a encaminha para leitura, sem emitir juízo sobre ela (art. 20, V). Ao Diretor Administrativo

Documento enviado para assinatura ao(s): THIAGO RUVIERI DELALIBERA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 11/11/2026 14:49:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117742-6S7M8X-8W8N6F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

cabem os atos de expediente, já determinados no despacho.

3. Rito aplicável

O procedimento próprio da Câmara para a denúncia por quebra de decoro é o do art. 20 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, expressamente invocado pelo denunciante. A Comissão de Ética recebe a denúncia, encaminha-a para leitura e deliberação do Plenário e, se recebida, conduz o processo:

> **Resolução nº 6/2016 – Código de Ética e Decoro Parlamentar**
>
> Art. 6º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar sempre será acionada quando for recebida representação contra Vereador por infringência aos dispositivos desta Resolução, da Lei Orgânica, Legislação Eleitoral ou da Constituição Federal.
>
> Art. 20. [...] V – de posse da denúncia, a Comissão enviará a mesma ao Presidente da Câmara no prazo máximo de 2 (dois) dias, para que na primeira Sessão Ordinária subsequente, durante o expediente, seja feita a leitura e deliberação do plenário sobre seu recebimento [...];
>
> VI – decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos Vereadores presentes, o processo será remetido novamente à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para dar procedimento ao processo, sendo arquivado, caso o recebimento seja rejeitado pelo Plenário;
>
> [...]
>
> XIII – na sessão de julgamento, o parecer final será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos cada um sem apartes, e, ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de uma hora, para produzir sua defesa oral;
>
> [...]
>
> XV – será afastado temporariamente ou terá a perda do mandato, o vereador denunciado que assim o for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos dos membros presentes na Sessão de Julgamento;
>
> [...]
>
> Art. 24. Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução no que couber, as disposições contidas no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e suas alterações.

O art. 20 deve ser observado. Como a denúncia pede a perda do mandato, porém, há pontos que merecem atenção na fase posterior ao recebimento. O Supremo Tribunal Federal fixou que as normas de processo e julgamento dos crimes de responsabilidade, aí incluídas as infrações político-administrativas, são de competência privativa da União:

> **Súmula Vinculante nº 46 – STF**
>
> A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.

A norma federal é o Decreto-Lei nº 201/1967, que assim disciplina a cassação do mandato de vereador:

> **Decreto-Lei nº 201/1967**
>
> Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando: [...]

Documento enviado para assinatura ao(s): THIAGO RUVIERI DELALIBERA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 11/11/2026 14:49:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117742-6S7M8X-8W8N6F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

Art. 5º [...] I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. [...] Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. [...]

V – concluída a instrução, [...] ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. [...]

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

As normas da própria Câmara remetem expressamente à legislação federal:

Regimento Interno – Resolução nº 5/2019

Art. 87. [...] § 2º A cassação do mandato dar-se-á por decisão da Câmara, nos casos e na forma da legislação em vigor, em especial o Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, Lei Orgânica do Município e Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Lei Orgânica do Município

Art. 33. Perderá o mandato o Vereador: [...]

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes; [...]

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Legislativo ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara Municipal, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 34. O processo de perda do mandato de Vereador será definido e regulamentado pelo

Documento enviado para assinatura ao(s): THIAGO RUVIERI DELALIBERA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 11/11/2026 14:49:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117742-6S7M8X-8W8N6F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Regimento Interno da Câmara Municipal, aplicando-se a legislação superior, no que couber.

Na fase inicial, o art. 20 do Código e o art. 5º do Decreto-Lei coincidem: denúncia escrita de qualquer eleitor, leitura na primeira sessão, deliberação sobre o recebimento pela maioria dos presentes, defesa prévia em dez dias e conclusão em noventa dias. Após o recebimento, há três pontos de divergência:

a) Órgão processante. O Código devolve o processo à Comissão de Ética já constituída (art. 20, VI). O Decreto-Lei exige comissão formada por sorteio de três vereadores desimpedidos, na mesma sessão do recebimento (art. 5º, II).

b) Quórum de julgamento. O Código exige dois terços dos membros presentes (art. 20, XV). O Decreto-Lei (art. 5º, VI) e a Lei Orgânica (art. 33, § 2º) exigem dois terços dos membros da Câmara.

c) Defesa oral. O Código concede uma hora ao denunciado (art. 20, XIII). O Decreto-Lei concede duas horas (art. 5º, V).

A jurisprudência não é uniforme. Há precedentes que anularam processos de cassação conduzidos por comissão formada por indicação ou eleição, e não por sorteio, inclusive por Comissão de Ética, com fundamento no art. 5º, II, do Decreto-Lei e na Súmula Vinculante nº 46. Há também entendimento de que a quebra de decoro de vereador é matéria disciplinar interna, regida pelo código da Casa. O próprio Código, em seu art. 24, manda aplicar o Decreto-Lei apenas subsidiariamente.

Sugere-se, assim, que a Procuradoria Legislativa se manifeste sobre esses três pontos antes da deliberação sobre o recebimento, porque a definição do órgão processante, pelo Decreto-Lei, ocorre na própria sessão em que a denúncia é recebida. A solução mais segura é observar o art. 20 no que for compatível e, nos três pontos acima, adotar a regra do Decreto-Lei: sorteio da comissão processante, quórum de dois terços dos membros da Câmara e duas horas para a defesa oral. Essa solução não prejudica a defesa e reduz o risco de nulidade.

4. Questões a enfrentar na admissibilidade

Sem qualquer juízo de mérito, registram-se os pontos que deverão ser examinados pela Procuradoria e considerados pelo Plenário na deliberação sobre o recebimento:

a) Imunidade material. A Constituição Federal (art. 29, VIII) e a Lei Orgânica (art. 29) asseguram a inviolabilidade do vereador por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, entendimento reafirmado pelo STF no Tema 469 da repercussão geral (RE 600.063). A própria Lei Orgânica, contudo, considera incompatível com o decoro o abuso das prerrogativas (art. 33, § 1º). Cabe avaliar se os fatos narrados se situam no campo da opinião protegida ou no do abuso.

b) Legitimidade do denunciante. O Decreto-Lei nº 201/1967 admite a denúncia de qualquer eleitor (art. 5º, I), e o Código de Ética repete a regra (art. 20, I). A Lei Orgânica, ao tratar da perda do mandato por quebra de decoro, menciona a provocação da Mesa ou de partido

Documento enviado para assinatura ao(s): THIAGO RUVIERI DELALIBERA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 11/11/2026 14:49:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117742-6S7M8X-8W8N6F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

político (art. 33, § 2º). Diante da Súmula Vinculante nº 46, deve-se examinar qual regra prevalece.

c) Impedimentos e quórum. O denunciado fica impedido de votar e de integrar o órgão processante (Código de Ética, art. 20, III), cabendo definir a convocação de suplente, se cabível (art. 20, IV; Decreto-Lei nº 201/1967, art. 5º, I), o Código de Ética dispensa a convocação de suplente para deliberação sobre o recebimento (art. 20, inciso IV), e o cálculo do quórum de recebimento e de julgamento.

5. Cronograma

Após parecer jurídico:

a) Encaminhamento da denúncia a Comissão de Ética;

b) Encaminhamento da denúncia pela Comissão de Ética ao 1º Vice-Presidente: até 2 (dois) dias do recebimento pela Comissão (Código de Ética, art. 20, V).

c) Leitura da denúncia e deliberação sobre o recebimento: primeira sessão ordinária subsequente, sob a presidência do 1º Vice-Presidente, exclusivamente na deliberação sobre o recebimento da denúncia.

d) Recebida a denúncia: definição do órgão processante, conforme o parecer jurídico; início dos trabalhos em até cinco dias; defesa prévia em dez dias (Código de Ética, art. 20, VII).

e) Conclusão do processo: até noventa dias, contados da notificação do denunciado, sob pena de arquivamento (Código de Ética, art. 20, XVIII; Decreto-Lei nº 201/1967, art. 5º, VII).

6. Ressalva

Esta nota tem caráter orientativo e foi elaborada para subsidiar os atos iniciais. Não substitui o parecer da Procuradoria Legislativa nem a deliberação do Plenário, a quem compete decidir sobre o recebimento e o rito.

Votuporanga/SP, 11/11/2026.

THIAGO RUVIERI DELALIBERA
Diretor Administrativo em exercício

Documento enviado para assinatura ao(s): THIAGO RUVIERI DELALIBERA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 11/11/2026 14:49:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117742-6S7M8X-8W8N6F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 120/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
THIAGO RUVIERI DELALIBERA	**DOCUMENTO ASSINADO**	11/11/2026 14:52:05

FRIENDLY_NAME: THIAGO RUVIERI DELALIBERA 2026-11-09 13:14:27 | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.5.39 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: Yl1tAgj0O/5Vhl2paQKvNg== | VALID_FROM: 2026-11-09 16:14:28 | VALID_TO: 2029-11-08 16:14:28 | FINGERPRINT: 54B89ACE46BC48DADCA067FB46B5225A72B15307 | ISSUER: AC OAB G4 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL/CN=AC OAB G4 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 89CBF5BFF3EC55F9A7C74C9C510EE5FFDBBD6375 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **DESPACHO - DENUNCIA PI 120-2026 - PA 127-2026** - chave de acesso: **PROTM-117742-6S7M8X-8W8N6F**, adicionado em **11/11/2026** às **14:49:45**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 11/11/2026 14:49:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-5G8U0S-5Y1C6B-0N7M3C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO - DENUNCIA PI 120-2026 - PA 127-2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 120/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026** em **11/11/2026** às **14:49:45**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 11 de novembro de 2026.

THIAGO RUVIERI DELALIBERA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): THIAGO RUVIERI DELALIBERA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 11/11/2026 14:49:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-3N7J8K-7X0F5N-0X1F1O | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROCESSO INTERNO Nº 120/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO INTERNO Nº 120/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **12/11/2026** às **15:49:00**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

PREZADA SRA. PROCURADORA LEGISLATIVA, SOLICITO PARECER JURÍDICO, EM ESPECIAL AOS QUESTIONAMENTOS DO ITEM 4, DO DESPACHO DE FLS. 15 À 21, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO EM EPÍGRAFE. OBRIGADO.

DESTINATÁRIO(S)	STATUS
ROSELAINE CORREIA	**CONFIRMADO**

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 11 de novembro de 2026.

THIAGO RUVIERI DELALIBERA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE STATUS

CERTIFICO e dou fé que o STATUS do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026**, referente a(o) **PROCESSO INTERNO Nº 120/2026** foi alterado para **TRAMITANDO** em **11/11/2026** às **14:51:49**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 11 de novembro de 2026.

THIAGO RUVIERI DELALIBERA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): THIAGO RUVIERI DELALIBERA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 11/11/2026 14:51:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8F6L2X-7A4E5K-3K1Y1S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROCESSO INTERNO Nº 120/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO INTERNO Nº 120/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **12/11/2026** às **15:58:46**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

SEGUE PARECER JURÍDICO SOLICITADO.

DESTINATÁRIO(S)	STATUS
THIAGO RUVIERI DELALIBERA	**CONFIRMADO**

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 12 de novembro de 2026.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 296

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026

ASSUNTO: Representação formulada em face do Vereador Daniel David, Presidente da Câmara Municipal, por suposta prática de conduta incompatível com a dignidade da Câmara e quebra de decoro parlamentar.

DIREITO CONSTITUCIONAL E PARLAMENTAR. REPRESENTAÇÃO CONTRA VEREADOR. ALEGAÇÃO DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. MANIFESTAÇÃO REALIZADA NA TRIBUNA DA CÂMARA MUNICIPAL. ART. 29, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMUNIDADE MATERIAL. TEMA 469 DO STF. NECESSIDADE DE PERTINÊNCIA ENTRE A MANIFESTAÇÃO E O EXERCÍCIO DO MANDATO. POSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DISCIPLINAR INTERNA, DESDE QUE NÃO SE CONVERTA EM RESTRIÇÃO INDEVIDA À LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO PARLAMENTAR. LEI ORGÂNICA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:28:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117863-5U2Q1U-6G2P1E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

MUNICIPAL, RESOLUÇÃO Nº 6/2016 E DECRETO-LEI Nº 201/1967. SÚMULA VINCULANTE Nº 46. DISTINÇÃO ENTRE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. PRECEDENTES DO TJSP. ADI Nº 2005673-42.2020.8.26.0000. APELAÇÃO Nº 1004142-98.2022.8.26.0506. APELAÇÃO Nº 1001101-52.2020.8.26.0035. NECESSIDADE DE EXAME DO CONTEÚDO INTEGRAL DA MANIFESTAÇÃO E DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS ORIGINAIS. IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE DENUNCIADO. CONDUÇÃO PELO SUBSTITUTO REGIMENTAL. ADMISSIBILIDADE FORMAL QUE NÃO SE CONFUNDE COM PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO.

Ao Senhor Diretor Administrativo em Exercício:

I- DO RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Legislativa a análise jurídica do Processo Interno nº 120/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 127/2026, instaurado a partir de representação formulada pelo cidadão Carlos Alberto Silvério Junior, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 416.636 e primeiro suplente de vereador pelo partido PODEMOS, em face do Vereador Daniel David, atual Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:28:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117863-5U2Q1U-6G2P1E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Conforme relatado na representação, a denúncia decorre de pronunciamento realizado pelo parlamentar durante a tribuna da 40ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Votuporanga, ocorrida em 9 de novembro de 2026.

Na ocasião, o vereador teria associado a realização de evento acadêmico promovido pelo Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV, em 5 de novembro de 2026, intitulado *"Aborto Legal e Direitos Humanos: da violência ao acolhimento, à proteção e ao cuidado integral"*, a uma suposta articulação clandestina destinada à implantação de clínica e à realização de procedimentos abortivos no Município.

Em razão das declarações, entidades estudantis e organizadoras do evento teriam divulgado nota pública de repúdio em 10 de novembro de 2026, contestando as afirmações e sustentando que a atividade possuía caráter acadêmico, científico e interdisciplinar.

O representante requer o recebimento e processamento da denúncia, com posterior aplicação da penalidade de perda do mandato parlamentar, invocando o art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei Federal nº 201/1967, bem como os arts. 3º, 4º, incisos III e V, 19, inciso III, e 20 da Resolução nº 6/2016, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Votuporanga.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:28:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117863-5U2Q1U-6G2P1E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Em 11 de novembro de 2026, a Diretoria Administrativa determinou a autuação do expediente, a preservação dos registros audiovisuais oficiais da sessão legislativa, o encaminhamento dos autos ao Primeiro Vice-Presidente da Mesa Diretora, em razão de o Presidente da Câmara figurar como denunciado, e a remessa do procedimento a esta Procuradoria Legislativa para análise jurídica.

Constam da documentação examinada a representação, matéria jornalística, comprovante de inscrição eleitoral, documento de identificação profissional do representante, despacho administrativo e Nota de Orientação.

Registra-se, contudo, que, no conjunto documental disponibilizado para esta análise, não foi possível examinar integralmente o registro audiovisual da sessão, a íntegra da nota pública de repúdio e a documentação original do evento acadêmico. A ausência desses elementos limita, especialmente, a avaliação do conteúdo exato da manifestação e de sua contextualização.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:28:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117863-5U2Q1U-6G2P1E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

II.I – Da competência para condução do procedimento e do impedimento do Presidente denunciado

O primeiro aspecto a ser enfrentado diz respeito à condução institucional do procedimento, uma vez que o parlamentar apontado na representação ocupa a Presidência da Câmara Municipal.

Em processos de natureza sancionadora, devem ser observados o devido processo legal, a impessoalidade e a imparcialidade, assegurando-se que o agente diretamente interessado no resultado da apuração não exerça funções decisórias ou de direção do procedimento que lhe diz respeito.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga, instituído pela Resolução nº 5/2019, disciplina, em seus arts. 15 e 20, a substituição do Presidente nas hipóteses de ausência, licença ou impedimento, atribuindo ao Vice-Presidente o exercício das funções presidenciais, conforme a ordem regimental.

No caso, embora o art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967 trate expressamente da hipótese em que o Presidente da Câmara figure como denunciante, a situação ora examinada envolve o Presidente na condição de denunciado. A solução decorre, portanto, da aplicação dos princípios da imparcialidade e da

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:28:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117863-5U2Q1U-6G2P1E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

vedação à atuação do interessado em procedimento sancionador, em conjunto com as regras locais de substituição.

Assim, mostra-se adequada a condução dos atos relativos à representação pelo Primeiro Vice-Presidente, Vereador Serginho da Farmácia, desde que formalizado o impedimento do Presidente para atuar na direção, instrução, despacho, pauta ou deliberação administrativa relacionada ao caso.

O afastamento deve ser restrito aos atos vinculados ao procedimento, não significando suspensão do mandato parlamentar ou afastamento geral das funções legislativas.

II.II – Da legitimidade do representante e da necessidade de compatibilização entre a Lei Orgânica e o Código de Ética

A representação foi formulada por cidadão que, conforme documentação apresentada, possui inscrição eleitoral no Município de Votuporanga.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:28:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117863-5U2Q1U-6G2P1E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

O art. 20, inciso I, da Resolução nº 6/2016 prevê a possibilidade de apresentação de denúncia por qualquer eleitor, mediante exposição dos fatos e indicação dos elementos que a fundamentam.

Por sua vez, o art. 33, § 2º, da Lei Orgânica Municipal estabelece disciplina própria para a perda do mandato por quebra de decoro, mencionando a provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara.

Há, portanto, questão jurídica que não deve ser ignorada: a legitimidade para provocar a apuração ética prevista no Código de Ética não se confunde necessariamente com a legitimidade para desencadear, diretamente, procedimento cujo resultado pretendido seja a perda do mandato, especialmente diante da redação da Lei Orgânica.

A Súmula Vinculante nº 46 do Supremo Tribunal Federal estabelece a competência legislativa privativa da União para definir crimes de responsabilidade e suas respectivas normas de processo e julgamento. Todavia, sua incidência em processos de quebra de decoro parlamentar de vereadores exige exame específico, pois o STF possui decisões que afastam a aplicação automática do verbete quando a controvérsia versa sobre infração ética disciplinar interna, e não propriamente sobre crime de responsabilidade.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:28:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117863-5U2Q1U-6G2P1E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Nesse sentido, a Reclamação nº 41.280, mencionada no julgamento da Apelação Cível nº 1004142-98.2022.8.26.0506 pelo TJSP, distinguiu a cassação por quebra de decoro, disciplinada por normas internas da Casa Legislativa, das hipóteses de crimes de responsabilidade submetidas à competência legislativa privativa da União.

Dessa forma, a legitimidade do representante deve ser examinada em dois planos:

a) **Para provocar a apuração ética:** há previsão expressa no art. 20, inciso I, da Resolução nº 6/2016, que admite denúncia formulada por eleitor;

b) **Para requerer diretamente a perda do mandato:** deve ser enfrentada a compatibilidade entre o art. 33, § 2º, da Lei Orgânica e o art. 20, inciso I, da Resolução nº 6/2016, considerando a natureza do procedimento e a jurisprudência aplicável.

A condição de primeiro suplente de partido político, isoladamente, não autoriza equipará-lo à própria agremiação partidária para os fins do art. 33, § 2º, da Lei Orgânica. Também não se deve presumir que a representação tenha sido formalmente apresentada em nome do partido.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:28:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117863-5U2Q1U-6G2P1E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A representação possui fundamento formal para provocar a apuração ética perante a Câmara, nos termos da Resolução nº 6/2016. Entretanto, a legitimidade para requerer diretamente a sanção de perda do mandato deve ser objeto de interpretação expressa à luz da Lei Orgânica, não sendo recomendável afastar a questão exclusivamente com fundamento na Súmula Vinculante nº 46.

II.III – Da imunidade parlamentar material e de sua relação com o poder disciplinar interno

O ponto central da controvérsia consiste em determinar se a manifestação atribuída ao vereador está protegida pela imunidade parlamentar material e, em caso positivo, quais são os limites constitucionais para eventual apuração disciplinar interna.

O art. 29, inciso VIII, da Constituição Federal assegura aos vereadores a inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

A garantia possui natureza institucional: protege a independência do mandato e assegura que o vereador possa exercer a representação política,

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:28:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117863-5U2Q1U-6G2P1E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

fiscalizar, criticar e manifestar posições sobre assuntos de interesse municipal sem sofrer responsabilização indevida em razão de suas opiniões parlamentares.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 600.063, correspondente ao Tema 469 da repercussão geral, firmou a seguinte orientação: ***nos limites da circunscrição do Município e havendo pertinência com o exercício do mandato, garante-se a imunidade ao vereador.***

No caso concreto, a manifestação teria ocorrido na tribuna parlamentar, durante sessão ordinária da Câmara Municipal de Votuporanga. Em princípio, estão presentes os elementos territoriais e funcionais que recomendam especial proteção constitucional ao pronunciamento.

Isso, contudo, não encerra a análise.

A imunidade material não deve ser confundida com autorização irrestrita para a prática de atos sem relação com o mandato, nem com uma prerrogativa destinada a impedir toda e qualquer apuração institucional. A Constituição protege a atividade parlamentar, mas não transforma o exercício do mandato em espaço imune a qualquer controle ético.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:28:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117863-5U2Q1U-6G2P1E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, § 1º, e o Código de Ética e Decoro Parlamentar, especialmente em seu art. 4º, inciso III, contemplam o abuso das prerrogativas parlamentares como hipótese de conduta incompatível com o decoro.

A aplicação dessas disposições, entretanto, deve observar interpretação restritiva e compatível com o art. 29, inciso VIII, da Constituição Federal. Não basta que a manifestação seja considerada inconveniente, politicamente inadequada, ofensiva à sensibilidade de determinado grupo ou divergente da posição de entidades da sociedade civil.

É indispensável verificar se houve efetivo abuso das prerrogativas parlamentares, considerando o conteúdo integral da fala, seu contexto, sua relação com a atividade legislativa e a existência de elementos concretos que demonstrem eventual desvio da finalidade institucional da manifestação.

A esse respeito, merece especial atenção o julgamento da Apelação Cível nº 1001101-52.2020.8.26.0035, pela 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, em 4 de fevereiro de 2022.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:28:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117863-5U2Q1U-6G2P1E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Naquele caso, o TJSP anulou a cassação de vereador de Águas de Lindóia em razão de manifestação realizada durante sessão legislativa. O Tribunal reconheceu que as críticas proferidas estavam relacionadas ao exercício do mandato e que não havia elementos suficientes para caracterizar quebra de decoro, ressaltando a proteção constitucional da manifestação parlamentar.

O precedente é particularmente relevante porque demonstra que a existência de procedimento formal e de votação parlamentar não afasta o controle judicial da legalidade e da observância da imunidade material. A cassação não pode decorrer simplesmente da discordância política em relação ao conteúdo de discurso proferido na tribuna.

Por outro lado, o julgamento não estabelece que toda manifestação parlamentar esteja automaticamente protegida, independentemente de seu conteúdo e de sua relação com o mandato.

No caso em análise, a discussão sobre a realização de evento acadêmico no Município e sobre políticas públicas relacionadas à saúde, aos direitos humanos e ao aborto pode apresentar pertinência com o debate político local. Todavia, a imputação de existência de articulação clandestina destinada à instalação de clínica ou à realização de procedimentos abortivos exige exame cuidadoso do contexto e dos elementos que fundamentaram a declaração.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:28:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117863-5U2Q1U-6G2P1E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

É necessário distinguir:

a) manifestação de opinião, crítica ou posicionamento político sobre evento de interesse público;

b) afirmação de fatos concretos, cuja origem e suporte probatório possam ser identificados;

c) eventual utilização da tribuna para atribuir, sem fundamento e com abuso da prerrogativa parlamentar, conduta ilícita ou desabonadora a pessoas ou entidades determinadas.

A terceira hipótese pode justificar apuração ética, desde que demonstrada a efetiva extrapolação dos limites constitucionais da atividade parlamentar. Não se pode, entretanto, presumir dolo, má-fé ou intenção difamatória a partir da simples divergência entre o pronunciamento e a nota de repúdio posteriormente divulgada.

Portanto, a imunidade parlamentar deve ser examinada como questão central de mérito, e não afastada previamente pela simples invocação genérica do poder disciplinar interno.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:28:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117863-5U2Q1U-6G2P1E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

II.IV – Da distinção entre o poder disciplinar interno, a Súmula Vinculante nº 46 e a aplicação do Decreto-Lei nº 201/1967

A denúncia invoca o art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, que prevê a possibilidade de cassação do mandato de vereador que proceda de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou falte com o decoro na conduta pública.

O § 1º do mesmo artigo estabelece que o processo de cassação do mandato de vereador observará, no que couber, o procedimento previsto no art. 5º do referido diploma.

A aplicação dessa disposição deve ser harmonizada com a legislação local e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça de São Paulo.

A Súmula Vinculante nº 46 não pode ser utilizada de maneira automática para afastar toda a disciplina interna das Câmaras Municipais em matéria de decoro parlamentar. O STF, em decisões proferidas em reclamações constitucionais, tem distinguido a disciplina dos crimes de responsabilidade da apuração de infrações éticas relacionadas ao decoro parlamentar.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:28:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117863-5U2Q1U-6G2P1E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Entre os precedentes relevantes estão:

- **Rcl nº 31.759:** decisão que reconheceu não haver, naquela hipótese, usurpação da competência legislativa da União pela aplicação de norma regimental em procedimento de natureza disciplinar;

- **Rcl nº 43.656 AgR:** julgamento da Primeira Turma do STF, em 12 de maio de 2021, no qual se afastou a alegação de violação à Súmula Vinculante nº 46 por ausência de estrita aderência entre o caso concreto e o paradigma vinculante.

No âmbito do TJSP, a Apelação Cível nº 1004142-98.2022.8.26.0506, julgada pela 4ª Câmara de Direito Público em 8 de maio de 2023, enfrentou diretamente a pretensão de aplicação integral do rito do Decreto-Lei nº 201/1967 em processo disciplinar por quebra de decoro parlamentar.

O Tribunal entendeu que o procedimento disciplinar pode ser disciplinado pelas normas locais da Câmara Municipal, aplicando-se o Decreto-Lei nº 201/1967 apenas no que couber, conforme a regra do art. 7º, § 1º.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:28:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117863-5U2Q1U-6G2P1E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Esse precedente é relevante para o caso de Votuporanga, pois a Câmara possui Código de Ética próprio, instituído pela Resolução nº 6/2016, cujo art. 24 prevê a aplicação subsidiária do Decreto-Lei nº 201/1967.

Assim, não se mostra juridicamente adequado afirmar que a Comissão de Ética prevista na Resolução nº 6/2016 deve ser automaticamente afastada para que se constitua, por sorteio, comissão processante nos moldes do art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967.

A solução deve considerar a existência de procedimento local específico e a orientação do TJSP na Apelação nº 1004142-98.2022.8.26.0506.

Isso não significa que a legislação local esteja imune ao controle de constitucionalidade. Significa apenas que a aplicação do Decreto-Lei nº 201/1967 deve ocorrer de forma subsidiária, nas hipóteses em que houver omissão ou compatibilidade normativa, e não por substituição automática de todo o procedimento instituído pela Câmara.

II.V – Das ações diretas de inconstitucionalidade e dos precedentes do TJSP sobre o procedimento de cassação por quebra de decoro

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:28:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117863-5U2Q1U-6G2P1E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

No âmbito da pesquisa jurisprudencial realizada por esta Procuradoria Legislativa, identificou-se precedente especialmente relevante, proferido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2005673-42.2020.8.26.0000, ajuizada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritama.

Naquele julgamento, realizado em 26 de junho de 2020, o Órgão Especial declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Resolução nº 2/2012 daquele Município que exigiam quórum de dois terços dos vereadores para autorizar o prosseguimento do processo por quebra de decoro e para a cassação do mandato.

O fundamento adotado foi a invasão da competência legislativa privativa da União para disciplinar infrações político-administrativas e suas regras de processo e julgamento, com referência ao art. 22, inciso I, da Constituição Federal e à Súmula Vinculante nº 46.

É importante esclarecer que a decisão incidiu diretamente sobre a Resolução nº 2/2012 do Município de Buritama. Não se trata de declaração de inconstitucionalidade da Resolução nº 6/2016 de Votuporanga, tampouco de decisão que tenha retirado a eficácia de todos os dispositivos municipais sobre decoro parlamentar. Sua fundamentação, contudo, constitui precedente relevante e deve ser considerada na análise de regras locais sobre quórum.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:28:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117863-5U2Q1U-6G2P1E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Em sentido complementar, a já mencionada Apelação Cível nº 1004142-98.2022.8.26.0506, julgada em 2023, reconheceu a possibilidade de aplicação do procedimento previsto nas normas locais de ética parlamentar, com incidência subsidiária do Decreto-Lei nº 201/1967.

Os dois julgados devem ser examinados em conjunto: o primeiro evidencia o risco de inconstitucionalidade de regras locais que alterem matéria considerada de competência legislativa federal; o segundo reconhece que a apuração de infrações éticas por quebra de decoro pode observar disciplina interna própria, desde que preservados os parâmetros constitucionais e legais.

Também merece referência a Apelação Cível nº 1001101-52.2020.8.26.0035, julgada em 4 de fevereiro de 2022, relativa à cassação de vereador de Águas de Lindóia. Nesse caso, o TJSP reconheceu a proteção da imunidade parlamentar em manifestação realizada durante sessão legislativa e anulou a cassação por ausência de justa causa para a punição.

No âmbito do STF, além do Tema 469, deve ser mencionado o Tema 950 da repercussão geral, julgado no RE nº 632.115, com mérito decidido em setembro de 2025 e trânsito em julgado em dezembro de 2025.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:28:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117863-5U2Q1U-6G2P1E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

No Tema 950, o STF estabeleceu que a imunidade material parlamentar afasta a responsabilidade civil objetiva do Estado por manifestações protegidas, prevendo que eventual responsabilização por conduta que extrapole a imunidade será pessoal e subjetiva do parlamentar.

Embora esse precedente trate especificamente de responsabilidade civil do Estado, e não do processo disciplinar interno de vereadores, reforça a necessidade de distinguir manifestações constitucionalmente protegidas de eventuais abusos da prerrogativa parlamentar.

Síntese jurisprudencial: a jurisprudência não autoriza afirmar que o poder disciplinar interno seja absoluto, tampouco que a imunidade parlamentar impeça toda e qualquer apuração. O controle deve ser realizado com observância da pertinência funcional da manifestação, da justa causa, da proporcionalidade e das garantias do devido processo legal.

II.VI – Da aplicação da Resolução nº 6/2016 e do procedimento a ser observado

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:28:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117863-5U2Q1U-6G2P1E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A Resolução nº 6/2016 instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Votuporanga e estabelece disciplina própria para o recebimento, processamento e julgamento das representações.

O art. 20 prevê, entre outras regras, a possibilidade de denúncia por eleitor, os impedimentos do denunciante e do denunciado, a atuação da Comissão de Ética e a deliberação do Plenário sobre o recebimento.

O art. 24, por sua vez, prevê a aplicação subsidiária do Decreto-Lei nº 201/1967.

Diante da existência de disciplina local específica, recomenda-se que o procedimento observe, em primeiro plano, as regras da Resolução nº 6/2016, sem prejuízo da aplicação subsidiária do Decreto-Lei nº 201/1967 nos pontos compatíveis ou efetivamente omissos.

Consequentemente, não se recomenda, com base apenas na Súmula Vinculante nº 46, afastar a Comissão de Ética permanente e determinar a constituição automática de nova comissão processante por sorteio.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:28:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117863-5U2Q1U-6G2P1E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Deve ser observada a tramitação prevista no art. 20 da Resolução nº 6/2016, especialmente quanto à leitura da denúncia, deliberação plenária sobre seu recebimento, encaminhamento à Comissão de Ética, impedimentos, defesa, instrução e julgamento.

Quanto aos quóruns, é necessário enfrentar expressamente a relação entre o art. 20, inciso XV, da Resolução nº 6/2016 e o art. 33, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, bem como a orientação firmada na ADI nº 2005673-42.2020.8.26.0000.

Não se deve afirmar, sem essa análise, que a regra local de dois terços dos presentes ou a regra de dois terços da totalidade dos membros seja automaticamente aplicável. A primeira consta do Código de Ética; a segunda, da Lei Orgânica. A ADI de Buritama demonstra que regras locais de quórum para cassação podem ser questionadas por invasão de competência legislativa, embora a decisão não tenha retirado diretamente a eficácia das normas de Votuporanga.

Recomenda-se, portanto, que a deliberação sobre o quórum de julgamento seja objeto de fundamentação específica antes da sessão final, com exame da redação consolidada da Lei Orgânica, da Resolução nº 6/2016 e da jurisprudência superveniente.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:28:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117863-5U2Q1U-6G2P1E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Quanto ao prazo, o art. 20, inciso XVIII, da Resolução nº 6/2016 prevê prazo de 90 dias para conclusão do procedimento, contado da notificação do denunciado para apresentação de defesa prévia. O art. 5º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967 também estabelece prazo de 90 dias para conclusão do processo de cassação, quando aplicável.

A expressão tecnicamente adequada é prazo legal de conclusão do procedimento, e não prazo "imprescritível". A inobservância do prazo deve ser examinada à luz da consequência prevista na norma efetivamente aplicável, sem confundir eventual prazo interno de manifestação da Comissão com o prazo global do processo.

No tocante à defesa oral, deve ser observada a disciplina expressa do Código de Ética local, sem aplicação automática do prazo de duas horas previsto no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, pois a incidência subsidiária depende da compatibilidade com o procedimento municipal, conforme a orientação do TJSP na Apelação nº 1004142-98.2022.8.26.0506.

II.VII – Da justa causa e da insuficiência de elementos para antecipação do mérito

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:28:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117863-5U2Q1U-6G2P1E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A instauração de procedimento que possa culminar na perda de mandato eletivo exige justa causa, descrição precisa da conduta imputada e elementos mínimos que permitam identificar, em tese, a infração ética ou legal.

A gravidade da sanção exige especial cautela para que o procedimento não seja utilizado como instrumento de retaliação política ou de restrição indevida à liberdade de manifestação parlamentar.

No caso concreto, a representação atribui ao vereador afirmações relacionadas à suposta existência de articulação clandestina para implantação de clínica e realização de procedimentos abortivos no Município.

A nota de repúdio divulgada pelas entidades organizadoras constitui elemento relevante para demonstrar a controvérsia instaurada, **mas não comprova, por si só, a falsidade deliberada das declarações ou a existência de abuso das prerrogativas parlamentares.**

Da mesma forma, a matéria jornalística não substitui o exame do registro audiovisual integral da sessão, especialmente porque o sentido jurídico de uma manifestação depende de seu contexto, da sequência das falas, da eventual

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:28:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117863-5U2Q1U-6G2P1E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

existência de provocações anteriores e da identificação das pessoas ou instituições a que se dirigiram as declarações.

Antes de qualquer conclusão sobre a existência de justa causa para prosseguimento, recomenda-se a juntada e análise dos seguintes elementos:

a) gravação audiovisual integral da 40ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de novembro de 2026;

b) transcrição fiel do pronunciamento atribuído ao vereador, com indicação do momento exato em que as afirmações foram proferidas;

c) íntegra da nota de repúdio divulgada pelas entidades organizadoras;

d) material oficial de divulgação do evento realizado pela UNIFEV;

e) documentos ou esclarecimentos institucionais que permitam compreender a finalidade e o conteúdo do evento;

f) eventual documentação que tenha sido utilizada pelo parlamentar para fundamentar as afirmações realizadas na tribuna.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:28:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117863-5U2Q1U-6G2P1E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A apuração deve permitir a análise objetiva do conteúdo da manifestação, sem atribuir ao parlamentar, desde logo, intenção de difamar, ofender ou prejudicar pessoas ou entidades.

A existência de divergência entre o pronunciamento e a versão apresentada pelos organizadores do evento não é suficiente, isoladamente, para caracterizar quebra de decoro parlamentar.

Deve-se verificar se houve efetiva extrapolação dos limites constitucionais da manifestação política, se a fala guardava pertinência com o exercício do mandato e se existem elementos objetivos que justifiquem a instauração e o prosseguimento de procedimento sancionador.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Legislativa opina:

1. **Quanto ao impedimento do Presidente:** pela manutenção da condução dos atos relacionados ao procedimento pelo Primeiro Vice-Presidente da Mesa Diretora, Vereador Serginho da Farmácia, diante do impedimento institucional

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:28:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117863-5U2Q1U-6G2P1E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

do Presidente denunciado, com fundamento nos princípios da imparcialidade e do devido processo legal e nas regras de substituição previstas no Regimento Interno.

2. Quanto à legitimidade do representante: pelo reconhecimento da possibilidade de provocação da apuração ética por eleitor, nos termos do art. 20, inciso I, da Resolução nº 6/2016, sem prejuízo do exame específico da exigência prevista no art. 33, § 2º, da Lei Orgânica Municipal para a aplicação da sanção de perda do mandato.

3. Quanto à imunidade parlamentar: pela necessidade de exame rigoroso da proteção assegurada pelo art. 29, inciso VIII, da Constituição Federal, considerando que a manifestação teria ocorrido na tribuna da Câmara Municipal, durante sessão ordinária, e aparentemente relacionada a assunto de interesse público local.

4. Quanto ao poder disciplinar: pelo reconhecimento de que a imunidade parlamentar não afasta, em abstrato, a possibilidade de apuração de abuso efetivo das prerrogativas parlamentares. Todavia, eventual responsabilização deverá demonstrar concretamente a extrapolação dos limites constitucionais da atividade parlamentar, não bastando a mera discordância em relação ao conteúdo da manifestação.

5. Quanto ao procedimento: pela observância prioritária do rito previsto na Resolução nº 6/2016, especialmente de seu art. 20, aplicando-se subsidiariamente o Decreto-Lei nº 201/1967, nos termos do art. 24 da norma local e do art. 7º, § 1º, do diploma federal, naquilo que for compatível ou suprir omissão normativa.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:28:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117863-5U2Q1U-6G2P1E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

6. **Quanto à Comissão de Ética:** pela não adoção automática de comissão processante constituída por sorteio em substituição à Comissão de Ética prevista na legislação municipal, considerando a orientação firmada pelo TJSP na Apelação Cível nº 1004142-98.2022.8.26.0506.

7. **Quanto aos quóruns e à legitimidade para a perda do mandato:** pela necessidade de análise específica e fundamentada da compatibilidade entre o art. 20 da Resolução nº 6/2016 e o art. 33, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, à luz da ADI nº 2005673-42.2020.8.26.0000, do TJSP, não sendo recomendável estabelecer, neste momento, conclusão categórica sem o enfrentamento dessa controvérsia.

8. **Quanto à prova:** pela juntada e análise do registro audiovisual integral da sessão, da nota pública de repúdio e dos documentos oficiais do evento acadêmico, antes da formação de juízo conclusivo sobre a existência de justa causa e a caracterização de eventual quebra de decoro.

9. **Quanto ao mérito:** pela impossibilidade de concluir, com os elementos atualmente examinados, pela ocorrência de abuso de prerrogativas ou quebra de decoro parlamentar, bem como pela impossibilidade de afirmar, desde logo, que a manifestação esteja integralmente protegida pela imunidade material sem exame de seu conteúdo e contexto.

10. **Quanto à sanção:** pela impossibilidade de recomendar, nesta fase, a perda do mandato parlamentar, que somente poderá ser cogitada após procedimento regularmente instaurado, instrução suficiente, observância das garantias

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:28:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117863-5U2Q1U-6G2P1E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

de defesa e demonstração concreta de infração compatível com a Constituição Federal e a legislação aplicável.

Em conclusão, recomenda-se que a Câmara Municipal preserve a independência da atividade parlamentar, assegure a apuração imparcial da representação e observe rigorosamente as normas procedimentais aplicáveis, evitando tanto a omissão diante de eventual abuso efetivo quanto a utilização do processo disciplinar como mecanismo de restrição indevida à liberdade de manifestação do vereador.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 12 de novembro de 2026.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:28:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117863-5U2Q1U-6G2P1E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 120/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINE CORREIA	**DOCUMENTO ASSINADO**	12/11/2026 15:28:46

FRIENDLY_NAME: ROSELAINE CORREIA:40016971817's AC SyngularID Multipla ID | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.122 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AJAuGlajE8BeML0= | VALID_FROM: 2026-06-15 18:30:48 | VALID_TO: 2028-06-14 18:30:48 | FINGERPRINT: 76D16CFF7FCCE3E0238AB84CC110B50CA0CDB538 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 4D0DC74FDEBC82FAF488F5420C88469A9798CF56 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER JURÍDICO** - chave de acesso: **PROTM-117863-5U2Q1U-6G2P1E**, adicionado em **12/11/2026** às **15:28:34**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:28:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-4Q8B3X-0G3X2A-5R4Q7X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 120/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026** em **12/11/2026** às **15:28:34**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 12 de novembro de 2026.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:28:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5U1S0Z-4J0S7V-8D3Y1I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DESPACHO

Processo: Processo Interno nº 120/2026 – Processo Administrativo nº 127/2026.

Protocolo: nº 399/2026, de 11/11/2026 – PROTP-10838K-6F7K5U-3Y7J6K.

Assunto: Denúncia por infração político-administrativa e quebra de decoro parlamentar, com pedido de perda do mandato.

Denunciante: Carlos Alberto Silvério Junior.

Denunciado: Vereador Daniel David, Presidente da Câmara Municipal.

Destinatário: Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, aos cuidados de seu Presidente, Vereador Sargento Moreno, com cópia ao Vice-Presidente, Vereador Gaspar, e ao Relator, Vereador Ricardo Bozo.

Na qualidade de 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga, em substituição ao Presidente para os atos deste procedimento, por figurar ele como denunciado (Regimento Interno, arts. 15 e 20), e à vista do Parecer Jurídico nº 296/2026 da Procuradoria Legislativa (fls. 26 a 53), que opinou pela condução do caso por este Vice-Presidente, desde que formalizado o impedimento do Presidente, e pela observância prioritária do rito do art. 20 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 6/2016), determino:

1. Fica formalizado o impedimento do Vereador Daniel David para atuar na direção, instrução, despacho, pauta ou deliberação administrativa relacionada a este procedimento, bem como para votar em qualquer de suas fases (Código de Ética, art. 20, III). O impedimento restringe-se aos atos deste procedimento e não implica suspensão do mandato nem afastamento das demais funções legislativas e administrativas (Parecer nº 296/2026, item 1).

2. Ficam ratificados os atos de expediente praticados pela Diretoria Administrativa em 11/11/2026 (fls. 15 e 16): a autuação do expediente, a preservação dos arquivos audiovisuais da 40ª Sessão Ordinária e a remessa dos autos à Procuradoria Legislativa.

3. Acolho o Parecer nº 296/2026 quanto ao rito: o procedimento observará, em primeiro plano, o art. 20 da Resolução nº 6/2016, aplicando-se o Decreto-Lei nº 201/1967 apenas subsidiariamente, no que for compatível ou suprir omissão (Código de Ética, art. 24; Decreto-Lei nº 201/1967, art. 7º, § 1º). Fica mantida a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar permanente como órgão processante, sem constituição de comissão por sorteio (Parecer, itens 5 e 6). Ficam ressalvadas, para exame oportuno e fundamentado, as questões relativas ao quórum de julgamento e à legitimidade para a aplicação da perda do mandato, em face do art. 33, § 2º, da Lei Orgânica do Município (Parecer, itens 2 e 7).

4. Remetam-se os autos à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos dos arts. 6º e 13, inciso III, da Resolução nº 6/2016, para que, no prazo máximo de 2 (dois) dias, encaminhe a denúncia a este Vice-Presidente, para leitura e deliberação do Plenário sobre o seu recebimento na primeira Sessão Ordinária subsequente, durante o expediente (art. 20, inciso

Documento enviado para assinatura ao(s): SERGINHO DA FARMÁ CIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:59:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117869-2X1L4Z-8Q4G0A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

V).

5. À Diretoria Administrativa, para que junte aos autos a gravação audiovisual integral da 40ª Sessão Ordinária, realizada em 09/11/2026, e a transcrição fiel do pronunciamento atribuído ao denunciado, com indicação do momento em que as afirmações foram proferidas (Parecer, item 8, alíneas "a" e "b"). Os demais elementos indicados pela Procuradoria (íntegra da nota de repúdio, material oficial e esclarecimentos sobre o evento e eventual documentação do parlamentar) serão objeto da instrução a cargo da Comissão, caso a denúncia seja recebida (art. 20, incisos VII e X, e art. 21).

6. Dê-se ciência deste despacho ao denunciado e ao denunciante, este no endereço profissional indicado na denúncia, com cópia à Procuradoria Legislativa.

Cumpra-se.

Votuporanga/SP, 12/11/2026.

SERGINHO DA FARMÁCIA
1º Vice-Presidente
em substituição ao Presidente para os atos do PI nº 120/2026

Documento enviado para assinatura ao(s): SERGINHO DA FARMÁ CIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:59:20 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117869-2X1L4Z-8Q4G0A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 120/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
SERGIO ADRIANO PEREIRA	DOCUMENTO ASSINADO	12/11/2026 16:18:39

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.5.39 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AKpuAiaWZmWDEFM= | VALID_FROM: 2025-12-19 19:14:15 | VALID_TO: 2026-12-19 19:14:15 | FINGERPRINT: 4A826AD893BA0B4445A118636338CC89DF18CEEF | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 715D521B7387C14E65F15913F94ADED9F11CDB2C | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **DESPACHO DECISÓRIO E ENCAMINHAMENTO PARA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR** - chave de acesso: **PROTM-117869-2X1L4Z-8Q4G0A**, adicionado em **12/11/2026** às **15:59:20**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:59:28 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-1L1J1K-1Z1W2G-7H4Z6R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO E ENCAMINHAMENTO PARA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 120/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026** em **12/11/2026** às **15:59:20**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 12 de novembro de 2026.

THIAGO RUVIERI DELALIBERA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): THIAGO RUVIERI DELALIBERA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/11/2026 15:59:28 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-1V2H0D-7L0K1D-6F7R2A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CERTIDÃO

GRAVAÇÃO INTEGRAL E TRANSCRIÇÃO DO PRONUNCIAMENTO

Processo: Processo Interno nº 120/2026 – Processo Administrativo nº 127/2026.

Protocolo: nº 399/2026, de 11/11/2026 – PROTP-10838K-6F7K5U-3Y7J6K.

Assunto: Denúncia por infração político-administrativa e quebra de decoro parlamentar, com pedido de perda do mandato.

Denunciante: Carlos Alberto Silvério Junior.

Denunciado: Vereador Daniel David, Presidente da Câmara Municipal.

CERTIFICO, em cumprimento ao item 5 do despacho do 1º Vice-Presidente e ao item 8, alíneas "a" e "b", do Parecer Jurídico nº 296/2026, que a gravação audiovisual integral da 40ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Votuporanga, realizada em 9 de novembro de 2026, com duração de 2h03min42s, está disponível no canal oficial da Câmara no YouTube, no seguinte endereço:

https://www.youtube.com/watch?v=ZwzzqDwNQxg

O pronunciamento em discussão está compreendido entre 45min56s e 51min44s da gravação, acessível diretamente pelo endereço:

https://www.youtube.com/watch?v=ZwzzqDwNQxg&t=2756s

CERTIFICO, ainda, que o sistema de processo eletrônico da Câmara Municipal (e-CAM) não permite a anexação de arquivos de vídeo, razão pela qual a gravação é juntada aos autos por meio do link acima. Os arquivos originais da sessão permanecem preservados pela Secretaria de Tecnologia da Informação, conforme o item 2 do despacho de 11/11/2026 (fls. 15 e 16).

CERTIFICO, por fim, que a transcrição a seguir reproduz o trecho indicado, com correções apenas de pontuação, ortografia e supressão de hesitações ("eh"), sem alteração do conteúdo, acompanhada das respectivas marcas de tempo da gravação.

TRANSCRIÇÃO – 40ª SESSÃO ORDINÁRIA (09/11/2026) – 45min56s A 51min44s

[45:56] (Aplausos.)

[46:01] VEREADOR SÉRGIO ADRIANO PEREIRA: Assumo a Presidência. Próximo vereador inscrito, Vereador Daniel David, Presidente desta Casa de Leis.

[46:08] VEREADOR DANIEL DAVID: Boa noite a todos. Quero cumprimentar o público presente, cumprimentar aqueles que nos assistem pelas redes sociais, pela TV Câmara, os companheiros de Câmara, os funcionários desta Casa de Leis.

[46:25] Eu não ia vir nesta tribuna, mas eu tive uma reunião agora, às 17 horas, sobre uma questão que muito me preocupa. Gostaria até que... Estou vendo aqui a Natielle. Temos aqui os nossos irmãos evangélicos, católicos. E... Coloca o vídeo aí, Thiago, para mim, o áudio. Esse vídeo, que na sexta-feira teve uma reunião na UNIFEV, no Espaço UNIFEV, né? E trouxe aí uma delegada de São José do Rio Preto, uma enfermeira também.

Documento enviado para assinatura ao(s): THIAGO RUVIERI DELALIBERA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/11/2026 08:07:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117899-3K6N8N-1U3I2F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

[47:14] E essa reunião aconteceu meio quieta, na surdina. Eles querendo trazer para Votuporanga, ou fechar uma parceria (que eu já levantei, a Santa Casa não está sabendo do assunto), de um hospital para que faça aborto até os 9 meses das crianças. Então participou algum grupo, algumas matérias da UNIFEV. Isso foi coordenado pela professora Renata Lacerda Borges, e com o intuito de trazer para Votuporanga essa questão do aborto.

[47:58] Nós já falamos aqui, Renato, de montarmos a frente parlamentar contra o aborto, Natielle. Então nós vamos dar sequência, porque eu acho que nós não vamos vender barato isso, né? A gente... Eu, no caso, eu sei que tem pessoas a favor, e se eu falar que eu não tenho nada contra... eu tenho, porque eu sou a favor de que não aconteça. E o que a Câmara... e eu tenho certeza que a maioria dos vereadores puderem brigar, nós vamos brigar para que isso não aconteça, né? Então eu só queria vir e dar esse recado, porque nas costas da população e da Câmara não vai acontecer.

[48:46] Se eu não me engano, é a segunda reunião, e ninguém está sabendo, mas agora vai ficar sabendo. Eu espero que os jornais de Votuporanga, que às vezes têm que publicar algumas coisas boas, não publicam, publicam outras que não precisavam, possam também colocar isso na mídia. Procurem aí informar, porque eles têm informantes, e os jornais. Eu sei que aqui está o Branquinho, né, o Jociano, nosso amigo, também tem a página dele, né? E que a gente possa fazer com que isso seja visto, porque precisa de defesa. É uma injustiça muito grande tirar a vida de quem não tem direito de escolha de viver ainda, né?

[49:36] Então eu quero dizer que aqui tem uma pessoa que vai brigar contra. E eu tenho certeza que a maioria dos vereadores, eu acredito que todos, estará junto nessa luta aí. Tenho certeza que o prefeito também não sabe, porque ele não é a favor. Amanhã eu vou estar falando com o presidente da UNIFEV, que eu acredito que nem ele esteja sabendo, que, conhecendo o Celso como eu conheço, ele não aceitaria. Então acho que pode começar uma briga boa aí, né? E nós vamos estar prontos aqui para poder brecar qualquer situação, nesse... qualquer caso, nessa situação aí, que realmente... eu não queria usar o nome que eu pensei aqui, mas não vou nem falar. É melhor não falar. Vamos tocar e vamos fazer a nossa parte, que é combater essa situação aí.

[50:34] É só isso que eu vim na tribuna. Eu não ia usar a tribuna, mas eu não poderia deixar de avisar aqueles que estão à frente de que nós estamos sabendo e de que a população vai ficar sabendo também, porque a Câmara vai soltar... regimento interno, vamos buscar fazer mudanças, a Câmara vai criar o movimento Pró-Vida junto com vocês, e nós vamos lutar a favor da vida. Então, se é fazer às escondidas, não mais, porque agora nós vamos comprar também a briga a favor da vida. E nós temos muita gente, nós temos católicos, temos os evangélicos, que eu sei que são fiéis também a essa luta, né? E nós vamos lutar a favor da vida. Nós não somos a favor do aborto.

[51:22] Eu acho, de verdade, quem encabeçou isso, de uma imbecilidade muito grande, né? Mas infelizmente tem pessoas que devem ter tomado água da placenta lá atrás. Acontecem umas coisas

Documento enviado para assinatura ao(s): THIAGO RUVIERI DELALIBERA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/11/2026 08:07:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117899-3K6N8N-1U3I2F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

dessas. Mas vamos lá, estamos a favor da vida.

[51:44] (Encerramento do pronunciamento.)

O referido é verdade e dou fé.

Votuporanga/SP, 12/11/2026.

THIAGO RUVIERI DELALIBERA
Diretor Administrativo em exercício

Documento enviado para assinatura ao(s): THIAGO RUVIERI DELALIBERA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/11/2026 08:07:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117899-3K6N8N-1U3I2F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 120/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
THIAGO RUVIERI DELALIBERA	**DOCUMENTO ASSINADO**	13/11/2026 08:08:56

FRIENDLY_NAME: THIAGO RUVIERI DELALIBERA 2026-11-09 13:14:27 | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.5.39 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: Yl1tAgj0O/5Vhl2paQKvNg== | VALID_FROM: 2026-11-09 16:14:28 | VALID_TO: 2029-11-08 16:14:28 | FINGERPRINT: 54B89ACE46BC48DADCA067FB46B5225A72B15307 | ISSUER: AC OAB G4 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL/CN=AC OAB G4 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 89CBF5BFF3EC55F9A7C74C9C510EE5FFDBBD6375 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **CERTIDÃO DE GRAVAÇÃO E TRANSCRIÇÃO - CONFORME DETERMINADO EM FLS. 57/58** - chave de acesso: **PROTM-117899-3K6N8N-1U3I2F**, adicionado em **13/11/2026** às **08:07:22**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/11/2026 08:07:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-1X2B7X-6K1L3A-1S2P0K | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **CERTIDÃO DE GRAVAÇÃO E TRANSCRIÇÃO - CONFORME DETERMINADO EM FLS. 57/58**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 120/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026** em **13/11/2026** às **08:07:22**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de novembro de 2026.

THIAGO RUVIERI DELALIBERA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): THIAGO RUVIERI DELALIBERA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/11/2026 08:07:28 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8N4D4O-1D7P2E-6Q0Y7K | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO E ENCAMINHAMENTO
COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Processo: Processo Interno nº 120/2026 – Processo Administrativo nº 127/2026.

Protocolo: nº 399/2026, de 11/11/2026 – PROTP-10838K-6F7K5U-3Y7J6K.

Assunto: Denúncia por infração político-administrativa e quebra de decoro parlamentar, com pedido de perda do mandato.

Denunciante: Carlos Alberto Silvério Junior.

Denunciado: Vereador Daniel David, Presidente da Câmara Municipal.

Remetente: 1º Vice-Presidente, Vereador Serginho da Farmácia, em substituição ao Presidente para os atos do PI nº 120/2026.

Destinatário: 1º Vice-Presidente, Vereador Serginho da Farmácia, em substituição ao Presidente denunciado.

I – RECEBIMENTO

CERTIFICO, na qualidade de Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que recebi nesta data, conforme data e hora do Relatório de Assinaturas Eletrônicas, os autos do Processo Interno nº 120/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 127/2026, remetidos pelo 1º Vice-Presidente desta Casa, em substituição ao Presidente denunciado, nos termos dos arts. 6º e 13, inciso III, da Resolução nº 6/2016 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

CERTIFICO, ainda, que:

1. Os autos foram recebidos com a denúncia, os documentos que a instruem, o despacho da Diretoria Administrativa de 11/11/2026, o Parecer Jurídico nº 296/2026 da Procuradoria Legislativa e o despacho de encaminhamento do 1º Vice-Presidente.

2. A Comissão está composta pelos Vereadores Sargento Moreno (Presidente), Gaspar (Vice-Presidente) e Ricardo Bozo (Relator), tendo como suplentes os Vereadores Marcão Braz e Cabo Renato Abdala. O Vereador denunciado não integra a Comissão (art. 20, inciso III).

3. O encaminhamento previsto no art. 20, inciso V, é realizado neste mesmo ato, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias contado do recebimento.

4. Nesta fase, a Comissão não emite juízo sobre a admissibilidade ou o mérito da denúncia, que competem ao Plenário e, se recebida a denúncia, à instrução prevista no art. 20, incisos VI e seguintes, do Código de Ética.

II – ENCAMINHAMENTO

Nos termos do art. 20, inciso V, da Resolução nº 6/2016, ENCAMINHO os autos ao 1º Vice-Presidente, Vereador Serginho da Farmácia, em substituição ao Presidente denunciado, solicitando a leitura da denúncia e a deliberação do Plenário sobre o seu recebimento na primeira Sessão Ordinária

Documento enviado para assinatura ao(s): SARGENTO MORENO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/11/2026 08:19:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117902-1R0V0Z-6F3T1D | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

subsequente, durante o expediente.

Para a deliberação, registram-se as seguintes regras aplicáveis:

a) o Vereador denunciado fica impedido de votar sobre a denúncia (art. 20, inciso III);

b) não há convocação de suplente para a deliberação sobre o recebimento (art. 20, inciso IV);

c) a denúncia será recebida pelo voto da maioria dos presentes (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 5º, inciso II, aplicável subsidiariamente por força do art. 24 do Código de Ética);

d) recebida a denúncia, os autos retornarão a esta Comissão para dar procedimento ao processo (art. 20, inciso VI), na forma do item 6 do Parecer Jurídico nº 296/2026.

A presente solicitação não importa juízo sobre a admissibilidade ou o mérito da denúncia.

O referido é verdade e dou fé.

Votuporanga/SP, 13/11/2026.

SARGENTO MORENO
Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Documento enviado para assinatura ao(s): SARGENTO MORENO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/11/2026 08:19:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117902-1R0V0Z-6F3T1D | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 120/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	**DOCUMENTO ASSINADO**	13/11/2026 08:54:38

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.53 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: ALEamraWZji2r5Q= | VALID_FROM: 2025-12-18 15:04:53 | VALID_TO: 2026-12-18 15:04:53 | FINGERPRINT: 81677118842AB6D16F57B6E952450EE59864B36A | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 686C7940FAF4544CA401536CBB80DF9DE92F6156 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **CERTIDÃO DE RECEBIMENTO E ENCAMINHAMENTO** - chave de acesso: **PROTM-117902-1R0V0Z-6F3T1D**, adicionado em **13/11/2026** às **08:19:19**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/11/2026 08:19:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-6C7V1V-0O1L3N-7W5Z0S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **CERTIDÃO DE RECEBIMENTO E ENCAMINHAMENTO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 120/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026** em **13/11/2026** às **08:19:19**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de novembro de 2026.

THIAGO RUVIERI DELALIBERA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): THIAGO RUVIERI DELALIBERA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/11/2026 08:19:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6G7U7X-4B7R7B-5W3Q3A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

DESPACHO

RECEBIMENTO DOS AUTOS E INCLUSÃO EM PAUTA

Processo: Processo Interno nº 120/2026 – Processo Administrativo nº 127/2026.

Protocolo: nº 399/2026, de 11/11/2026 – PROTP-10838K-6F7K5U-3Y7J6K.

Assunto: Denúncia por infração político-administrativa e quebra de decoro parlamentar, com pedido de perda do mandato.

Denunciante: Carlos Alberto Silvério Junior.

Denunciado: Vereador Daniel David, Presidente da Câmara Municipal.

Sessão: 41ª Sessão Ordinária, em 16/11/2026, às 18h.

Destinatários: Diretoria Administrativa e Secretaria de Apoio ao Plenário, com ciência aos Vereadores, à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e à Procuradoria Legislativa.

Na qualidade de 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga, em substituição ao Presidente para os atos deste procedimento, por figurar ele como denunciado (Regimento Interno, arts. 15 e 20; Parecer Jurídico nº 296/2026, item 1), RECEBO os autos devolvidos pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos da certidão de recebimento e encaminhamento firmada por seu Presidente, Vereador Sargento Moreno, em cumprimento ao art. 20, inciso V, da Resolução nº 6/2016 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

O recebimento ora registrado refere-se exclusivamente aos autos. A deliberação sobre o recebimento da denúncia compete ao Plenário, e este despacho não importa juízo sobre a sua admissibilidade ou o seu mérito.

Diante do exposto, determino:

1. A inclusão da denúncia no expediente da 41ª Sessão Ordinária, a realizar-se em 16/11/2026, às 18h, primeira Sessão Ordinária subsequente ao encaminhamento, para leitura da denúncia e deliberação do Plenário sobre o seu recebimento (Código de Ética, art. 20, inciso V).

2. A observância, na deliberação, das seguintes regras:

   a) a direção dos trabalhos, durante a apreciação da matéria, será exercida por este 1º Vice-Presidente, retomando o Presidente a direção da sessão ao término do item;

   b) o Vereador denunciado fica impedido de votar (art. 20, inciso III), sem convocação de suplente para a deliberação sobre o recebimento (art. 20, inciso IV);

   c) a denúncia será considerada recebida pelo voto da maioria dos presentes (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 5º, inciso II, aplicável subsidiariamente por força do art. 24 do Código de Ética);

   d) a votação será eletrônica, com registro do voto de cada Vereador, em atenção à publicidade e à transparência que a matéria exige.

3. A disponibilização, aos Vereadores, de cópia integral da denúncia, dos documentos que a

Documento enviado para assinatura ao(s): SERGINHO DA FARMÁ CIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/11/2026 14:09:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117927-6R8D0J-7U6K5A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

instruem e do Parecer Jurídico nº 296/2026, com antecedência à sessão.

4. À Diretoria Administrativa, para que certifique nos autos o resultado da deliberação, com a indicação dos votos, e, em seguida: se recebida a denúncia, remeta os autos à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para dar procedimento ao processo (art. 20, inciso VI; Parecer, item 6); se rejeitada, promova o arquivamento.

Cumpra-se.

Votuporanga/SP, 13/11/2026.

SERGINHO DA FARMÁCIA
1º Vice-Presidente
em substituição ao Presidente para os atos do PI nº 120/2026

Documento enviado para assinatura ao(s): SERGINHO DA FARMÁ CIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/11/2026 14:09:48 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117927-6R8D0J-7U6K5A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 120/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
SERGIO ADRIANO PEREIRA	**DOCUMENTO ASSINADO**	13/11/2026 14:13:05

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.5.39 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AKpuAiaWZmWDEFM= | VALID_FROM: 2025-12-19 19:14:15 | VALID_TO: 2026-12-19 19:14:15 | FINGERPRINT: 4A826AD893BA0B4445A118636338CC89DF18CEEF | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 715D521B7387C14E65F15913F94ADED9F11CDB2C | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **DESPACHO - RECEBIMENTO DOS AUTOS E INCLUSÃO EM PAUTA** - chave de acesso: **PROTM-117927-6R8D0J-7U6K5A**, adicionado em **13/11/2026** às **14:09:48**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/11/2026 14:12:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-1B7X3F-6G5K2Z-4Q3Q4V | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO - RECEBIMENTO DOS AUTOS E INCLUSÃO EM PAUTA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 120/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026** em **13/11/2026** às **14:09:48**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de novembro de 2026.

THIAGO RUVIERI DELALIBERA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): THIAGO RUVIERI DELALIBERA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/11/2026 14:12:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7V7H4C-3I3L6Q-7Z4U4V | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

LEITURA DA DENÚNCIA EM SESSÃO ORDINÁRIA

ART. 20, INCISO V DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Processo: Processo Interno nº 120/2026 – Processo Administrativo nº 127/2026.
Protocolo: nº 399/2026, de 11/11/2026.
Sessão: 41ª Sessão Ordinária, em 16/11/2026.
Leitura: 1º Secretário.

Carlos Alberto Silvério Junior, advogado, eleitor do Município e 1º suplente de vereador pelo PODEMOS, apresentou denúncia por infração político-administrativa e quebra de decoro parlamentar em face do Vereador Daniel David, Presidente da Câmara Municipal, com pedido de perda do mandato, dirigida ao Vice-Presidente por ocupar o denunciado a Presidência. Segundo a denúncia, em 5 de novembro de 2026, a UNIFEV promoveu a roda de conversa "Aborto Legal e Direitos Humanos: da violência ao acolhimento, à proteção e ao cuidado integral", de caráter acadêmico, voltada ao atendimento de mulheres vítimas de violência sexual nas hipóteses legais de interrupção da gestação. Na 40ª Sessão Ordinária, em 9 de novembro de 2026, o denunciado teria afirmado, na tribuna, existir articulação para a abertura de clínica de aborto no Município, associando o evento a essa alegação e afirmando que isso não ocorreria "nas costas da população e da Câmara". Em 10 de novembro, as entidades organizadoras divulgaram nota de repúdio, com pedido de retratação. O denunciante afirma não questionar a opinião pessoal do vereador sobre o aborto, mas pretende apurar se houve uso abusivo das prerrogativas parlamentares para atribuir, sem elementos concretos, fatos graves a uma instituição de ensino, agravado pelo exercício da Presidência. Fundamenta o pedido no art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967 e nos arts. 3º, 4º, incisos III e V, 19, inciso III, e 20 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, e sustenta que a imunidade parlamentar não afasta o poder disciplinar da Câmara. Requer o recebimento da denúncia, a condução pelo Vice-Presidente, a remessa à Comissão de Ética, a defesa prévia do denunciado, a instrução com a gravação da sessão, o material do evento e a nota de repúdio, a preservação da gravação e, ao final, a perda do mandato. Instruem a denúncia certidão de quitação eleitoral, identidade profissional e matéria jornalística. A denúncia em sua integralidade, com demais documentos foi disponibilizada aos vereadores.

Texto elaborado pela Diretoria Administrativa a partir da denúncia de fls. 2 a 10 dos autos.

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 16/11/2026 13:28:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-118061-4Y2L7J-5Q6Y5U | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **LEITURA NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 120/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026** em **16/11/2026** às **13:28:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de novembro de 2026.

THIAGO RUVIERI DELALIBERA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): THIAGO RUVIERI DELALIBERA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 16/11/2026 16:01:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4H4X4Y-8L4A0N-5K7P8X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROCESSO INTERNO Nº 120/2026

41ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

PROCESSO INTERNO Nº 120/2026

	CABO RENATO ABDALA		CONTRÁRIO
	CARLIM DESPACHANTE		CONTRÁRIO
	DANIEL DAVID		IMPEDIDO
	DÉBORA ROMANI		CONTRÁRIO
	DR. LEANDRO		CONTRÁRIO
	GASPAR		CONTRÁRIO
	MARCÃO BRAZ		CONTRÁRIO
	MEIDÃO		CONTRÁRIO
	NATIELLE GAMA		CONTRÁRIO
	O WARTÃO		CONTRÁRIO
	OSMAIR FERRARI		CONTRÁRIO
	RICARDO BOZO		CONTRÁRIO
	SARGENTO MORENO		CONTRÁRIO
	SERGINHO DA FARMÁCIA	PRESIDENTE	VOTA NO EMPATE
	VILMAR DA FARMÁCIA		CONTRÁRIO

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	15	0	0	13	0	7

RESULTADO

REJEITADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, liberado nos autos em **16/11/2026** às **18:10:02**. Para conferir o original, acesse o site **http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br**, informe o **PROCESSO INTERNO Nº 120/2026**.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROCESSO INTERNO Nº 120/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 120/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026** em **16/11/2026** às **18:29:21**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 16/11/2026 18:29:21 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7O3V2R-3R7C3Y-6W2W8I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CERTIDÃO E DESPACHO DE ARQUIVAMENTO
RESULTADO DA DELIBERAÇÃO SOBRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

Processo: Processo Interno nº 120/2026 – Processo Administrativo nº 127/2026.

Protocolo: nº 399/2026, de 11/11/2026 – PROTP-10838K-6F7K5U-3Y7J6K.

Assunto: Denúncia por infração político-administrativa e quebra de decoro parlamentar, com pedido de perda do mandato.

Denunciante: Carlos Alberto Silvério Junior.

Denunciado: Vereador Daniel David, Presidente da Câmara Municipal.

Sessão: 41ª Sessão Ordinária, de 16/11/2026.

I – CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao item 4 do despacho do 1º Vice-Presidente de fls. 70/71, que:

1. Na 41ª Sessão Ordinária, realizada em 16/11/2026, durante o expediente, foi feita a leitura da denúncia pelo 1º Secretário (fls. 74) e o Plenário deliberou sobre o seu recebimento, nos termos do art. 20, inciso V, da Resolução nº 6/2016 (Código de Ética e Decoro Parlamentar). A direção dos trabalhos, durante a apreciação da matéria, foi exercida pelo 1º Vice-Presidente, Vereador Serginho da Farmácia.

2. A votação foi realizada pelo sistema eletrônico, com registro nominal dos votos, conforme o Relatório de Votação de fls. 76.

3. **Resultado:** a denúncia foi **REJEITADA POR UNANIMIDADE**, com 13 (treze) votos contrários, nenhum voto favorável e nenhuma abstenção, estando presentes os 15 (quinze) Vereadores.

4. Os votos foram assim registrados:

Vereador	Voto	Vereador	Voto
Cabo Renato Abdala	Contrário	Natielle Gama	Contrário
Carlim Despachante	Contrário	O Wartão	Contrário
Daniel David	Impedido	Osmair Ferrari	Contrário
Débora Romani	Contrário	Ricardo Bozo	Contrário
Dr. Leandro	Contrário	Sargento Moreno	Contrário
Gaspar	Contrário	Serginho da Farmácia	Presidente – não votou
Marcão Braz	Contrário	Vilmar da Farmácia	Contrário
Meidão	Contrário		

5. O Vereador denunciado ficou impedido de votar (Código de Ética, art. 20, inciso III). O 1º

Documento enviado para assinatura ao(s): THIAGO RUVIERI DELALIBERA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/11/2026 09:26:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-118247-0I7F5T-3M7V1F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Vice-Presidente, na direção dos trabalhos, não votou, por não ter havido empate (Regimento Interno, art. 187, inciso IV). Não houve convocação de suplente para a deliberação sobre o recebimento (Código de Ética, art. 20, inciso IV).

II – DESPACHO

Rejeitado o recebimento da denúncia pelo Plenário, e em cumprimento ao item 4 do despacho de fls. 70/71 e ao art. 20, inciso VI, da Resolução nº 6/2016, segundo o qual o processo será "arquivado, caso o recebimento seja rejeitado pelo Plenário", determino:

1. O **arquivamento** do Processo Interno nº 120/2026 – Processo Administrativo nº 127/2026.

2. A manutenção dos arquivos audiovisuais da 40ª e da 41ª Sessões Ordinárias, na forma do art. 118, § 7º, do Regimento Interno.

O referido é verdade e dou fé. Cumpra-se.

Votuporanga/SP, 17/11/2026.

THIAGO RUVIERI DELALIBERA
Diretor Administrativo em exercício

Documento enviado para assinatura ao(s): THIAGO RUVIERI DELALIBERA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/11/2026 09:26:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-118247-0I7F5T-3M7V1F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 120/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
THIAGO RUVIERI DELALIBERA	**DOCUMENTO ASSINADO**	17/11/2026 09:27:51

FRIENDLY_NAME: THIAGO RUVIERI DELALIBERA 2026-11-09 13:14:27 | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.5.39 | REMOTE_IP: 177.67.242.104 | HASH: SHA256 | SERIAL: YI1tAgj0O/5Vhl2paQKvNg== | VALID_FROM: 2026-11-09 16:14:28 | VALID_TO: 2029-11-08 16:14:28 | FINGERPRINT: 54B89ACE46BC48DADCA067FB46B5225A72B15307 | ISSUER: AC OAB G4 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL/CN=AC OAB G4 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 89CBF5BFF3EC55F9A7C74C9C510EE5FFDBBD6375 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **CERTIDÃO DE VOTAÇÃO E DESPACHO DE ARQUIVAMENTO** - chave de acesso: **PROTM-118247-0I7F5T-3M7V1F**, adicionado em **17/11/2026** às **09:26:31**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/11/2026 09:26:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-7V8O2R-0I4X5I-8Z1F5J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **CERTIDÃO DE VOTAÇÃO E DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 120/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026** em **17/11/2026** às **09:26:31**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de novembro de 2026.

THIAGO RUVIERI DELALIBERA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): THIAGO RUVIERI DELALIBERA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/11/2026 09:26:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6P3A6Z-2Q0O3P-8Z4A7H | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.